INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.128.852/0001-53
("Fundo")

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 8º andar, sala 802, Jardim Sul, 38411- 848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022 ("Gestor" e "Administrador"),

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 29 de maio de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Constituição do Kanoa Capital I Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais: **(i)** constituíram, nos termos da parte geral e do anexo normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), fundo de investimento em participações denominado "**KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", inscrito no CNPJ sob o nº 61.128.852/0001-53 ("Fundo"), cujo patrimônio é representado pela classe única de cotas, denominada "**CLASSE ÚNICA DO KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe"); e **(ii)** aprovaram a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de Cotas, mediante colocação privada, de forma que não estaria sujeita aos termos previstos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e

RESOLVEM:

I. Conforme o disposto no artigo 52, inciso III, da Parte Geral da Resolução CVM 175, reduzir a remuneração do Consultor Especializado, passando a vigorar com os seguintes valores:

> "**6.1** *Observado o disposto na Cláusula 6.1.1, abaixo, o Consultor Especializado, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração bruta, a ser paga exclusivamente pela Classe Única Subclasse A, correspondente a (i) durante o Período de Investimentos, 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido da Subclasse A apurado na data da última*

subscrição de novas Cotas realizada pelos Cotistas, corrigido anualmente com base no IPCA-FIPE; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Investido Líquido apurado no final do mês fiscal imediatamente anterior, ("Remuneração do Consultor Especializado"), sendo que, para fins da apuração da Remuneração do Consultor Especializado nos termos do item "ii", acima, deverá ser considerado apenas o custo de aquisição dos Ativos Alvos aplicáveis corrigidos na forma deste Regulamento.

6.1.2 *Sem prejuízo do disposto no item 6.1, será devida pela Classe Única Subclasse A, ainda, uma remuneração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido por Cotistas da Subclasse A, calculada pro rata temporis entre (i) a data da primeira integralização das cotas e (ii) a primeira data de integralização de Cotas pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste artigo será paga pela Classe Única Subclasse A ao Consultor Especializado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição."*

II. Ratificar as demais deliberações previstas no Instrumento de Constituição que não tenham sido expressamente alteradas nos termos deste Instrumento Particular de Alteração de Regulamento;

III. Consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração de Regulamento;

IV. Submeter a registro na CVM o presente instrumento; e

V. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis

Os termos deste Instrumento Particular de Alteração de Regulamento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento e/ou no Instrumento de Constituição.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração de Regulamento, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Administradora e Gestora

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte.)